



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 550
Decisão da CEEC	Nº 123/2024	
Referência	Processo Nº 1171404/2023	
Interessada	JOSÉ ROBERTO MELO DE ALMEIDA JÚNIOR (Fantasia: J&V CONSTRUTORA)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **550**, apreciando o Processo Nº **1192044/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500034852/2023**, contra a Pessoa Jurídica JOSÉ ROBERTO MELO DE ALMEIDA JÚNIOR (Fantasia: J&V CONSTRUTORA), devido a falta de comprovação de Responsável Técnico no quadro técnico da empresa autuada, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que, até a presente data, não foi identificada a regularização do fato gerador da infração, conforme consulta procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho; **considerando** que a pessoa jurídica autuada possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme Certidão Jurídica anexada na defesa; **considerando** que o CNPJ informado consta no registro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com outro nome de razão social (Construtora Virtus LTDA); **considerando** que foi identificado nos autos, comprovante de interrupção de registro da empresa autuada, solicitado em 23/03/2024 e finalizado em 04/04/2024, ambas as datas, posteriores a autuação realizada por este Regional; **considerando** que, até a presente data, não foi detectado o pagamento do auto de infração; **considerando** que na defesa apresentada, a empresa informa que possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e que também tinha dado entrada em processo de interrupção de registro de pessoa jurídica (protocolo nº 1174379/2023), solicitando também o arquivamento do processo; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: 1. Resolução nº 1.008/04 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 2. Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013 – altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

e aplicação de penalidades; 3. Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. 4. Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; e 5. Decisão Plenária nº 1.240/23 Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Engª Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Engª. Amb. Kaymara Fernandes de C. Brito, sendo esta última substituindo regimentalmente sua respectiva titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos
Coordenador da CEEC – Crea/PB